



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 30 de Julho de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1928



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2304, DE 28 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Maria dos Reis Machado Souza".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado(a) por incapacidade permanente, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) MARIA DOS REIS MACHADO SOUZA, matrícula 439243, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2020.

Monte Carmelo/MG, 28 de julho de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2305, DE 30 DE JULHO DE 2020.

"REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 2º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, é de uso obrigatório.

§ 2º Para a aquisição de bens e serviços de que tratam esse decreto, poderá ser utilizada a dispensa eletrônica, cujo procedimento será disciplinado por regulamentação específica.

§ 3º No âmbito municipal, as estatais, bem como, suas controladas e

subsidiárias, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, as disposições deste Decreto, inclusive, quando couber, o uso da dispensa eletrônica de que trata o § 2º, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da efetividade, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II. Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III. Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV. Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V. Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI. Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII. Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII. Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX. Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

X. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades

integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

XI. Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Monte Carmelo - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Monte Carmelo;

XII. Plano de Gestão de Logística Sustentável - são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e seus processos;

XIII. Autoridade competente - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão;

XIV. Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter, no mínimo:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário.

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.; e

XV. Cadastro Reserva – Documento anexo a Ata de Registro de Preços onde se dá o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do inciso II, art. 3º, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Seção IV Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I.** Contratações de obras;
- II.** Locações imobiliárias e alienações; e
- III.** Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III, do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame e que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I.** Planejamento da contratação;
- II.** Publicação do aviso de edital;
- III.** Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV.** Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V.** Julgamento;
- VI.** Habilitação;
- VII.** Recursal;
- VIII.** Adjudicação; e
- IX.** Homologação.

Parágrafo Único. No caso de adoção do procedimento para Registro de Preços poderá ser utilizada a formação de cadastro reserva como última etapa do pregão, de que trata o inciso II do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Seção III Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior lance, menor desconto e maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável, se houver, e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I.** Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II.** Termo de referência;
- III.** Planilha estimativa de despesa;
- IV.** Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V.** Autorização de abertura da licitação;
- VI.** Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII.** Edital e respectivos anexos;
- VIII.** Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX.** Parecer jurídico;
- X.** Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI.** Proposta de preços do licitante;
- XII.** Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII. Comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV. Atto de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10 Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.

Art. 11 O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos

interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12 O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como provedora da plataforma escolhida para operacionalização, no âmbito Administração Pública Municipal.

Seção II Autoridade competente

Art. 13 Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I. Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação;
- VII. Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços; e
- VIII. Convocar a formação do Cadastro Reserva, no caso de utilização do registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I Orientações gerais

Art. 14 No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II. Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III. Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública municipal;
- V. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;
- VI. Adoção de valor estimado, ou valor máximo aceitável ou valor de referência para aplicação do desconto; e
- VII. Definição de orçamento sigiloso ou não.

Seção II Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16 Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes

requisitos:

I. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II. Os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades municipais, inclusive as estatais, poderão estabelecer planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III Do pregoeiro

Art. 17 Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV Da equipe de apoio

Art. 18 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção V Do licitante

Art. 19 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I. Credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;

II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema utilizado para operacionalização de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I Publicação

Art. 20 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites e regras:

- I.** Para bens e serviços de valores estimados até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):
 - a) Diário Oficial do Município;
 - b) Meio Eletrônico, na internet.
- II.** Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais):
 - a) Diário Oficial do Município;
 - b) Meio Eletrônico, na internet.
 - c) Jornal de Grande Circulação Local.
- III.** Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais):
 - a) Diário Oficial do Município;
 - b) Diário Oficial de Minas Gerais;
 - c) Meio Eletrônico, na internet.
 - d) Jornal de Grande Circulação Regional ou Diário Oficial da União.

Seção II Edital

Art. 21 A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a operacionalização do pregão.

Seção III Modificação do edital

Art. 22 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV Esclarecimentos

Art. 23 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V Impugnação

Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I Prazo

Art. 25 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Seção II Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no

edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Horário de abertura

Art. 27 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II Conformidade das propostas

Art. 28 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III Ordenação e classificação das propostas

Art. 29 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV Fase competitiva

Art. 30 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V Modos de disputa

Art. 31 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I. Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II. Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV Modo de disputa aberto

Art. 32 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Seção V Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Seção VI Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VII Critérios de desempate

Art. 36 Após a etapa de envio de lances, automaticamente, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de](#)

[1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Seção I Negociação da proposta

Art. 38 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Seção II Julgamento da proposta

Art. 39 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Seção I Documentação obrigatória

Art. 40 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal e trabalhista;
- V. Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo CRC ou sistema semelhante mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 41 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 43 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados; e

§ 5º O prazo para decisão do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o § 4º, art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Autoridade competente

Art. 45 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13.

Seção II

Pregoeiro

Art. 46 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Erros ou falhas

Art. 47 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Seção I

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II.** Não entregar a documentação exigida no edital;
- III.** Apresentar documentação falsa;
- IV.** Causar o atraso na execução do objeto;
- V.** Não mantiver a proposta;
- VI.** Falhar na execução do contrato;
- VII.** Fraudar a execução do contrato;
- VIII.** Comportar-se de modo inidôneo;
- IX.** Declarar informações falsas; e
- X.** Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Monte Carmelo ou em jornal de circulação local ou regional.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I

Revogação e anulação

Art. 50 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e

fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I Aplicação

Art. 51 A Administração Pública Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso I \(excetuando-se obras\) do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando cabível.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54 Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

Art. 55 Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 56 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 57 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 58 Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações, bem como os dispositivos de que tratam a Lei nº 13.303/2016, referente ao procedimento do pregão.

Art. 59 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de julho de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.495, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"Designa os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento

e Controle Social do FUNDEB – Gestão 2020-2022."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos moldes da Lei nº 664, de 18 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 872, de 21 de maio de 2010, para a gestão de 2020/2022, conforme abaixo discriminados:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Alessandra Caetano Martins;
- b) Suplente: Érina Soares da Silva.

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Elane Maria Lana de Oliveira;
- b) Suplente: Sheila Alves Campos Salgado.

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- a) Titular: Rosana Cândida de Souza Diniz;
- b) Suplente: Ângela Márcia de Araújo Pena.

IV- Representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- a) Titular: Janaina Costa de Souza;
- b) Suplente: Francielle Farias Rufino Fernandes.

V- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: Ariana Rodrigues de Oliveira Miranda;
- b) Suplente: Vanessa Ribeiro Cunha.

VI- Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

- a) Titular: Andressa Aparecida Araújo da Silva;
- b) Suplente: Marcela Regina da Silva Pena.

VII- Representantes dos professores da Educação Básica Pública:

- a) Titular: Jaqueline Moura de Oliveira Valadão;
- b) Suplente: Eluzinete Aparecida Gomes.

VIII- Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública indicados pela entidade de estudantes secundaristas:

- a) Titular: Francisco Rafael de Oliveira;
- b) Suplente: Augusto de Oliveira Duarte.

IX- Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Nathália Aparecida e Silva Borges;
- b) Suplente: Lais Martins Pena.

X- Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

- a) Primeiro Titular: Luciana Gonçalves Pinheiro;
- b) Segundo Titular: Vanessa Oliveira Silva Batista;
- c) Primeiro Suplente: Clélia Rodrigues da Silva;
- d) Segundo Suplente: Maria do Carmo Domingos.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 8793, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de julho de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, Extrato Do Segundo Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 30/2020, Pregão SRP nº 16/2020, Processo nº 23/2020.
Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo/MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo reajuste de valor conforme análise de preço de mercado. **Empresa:** Posto Carmelitano Ltda, CNPJ:

71.304.497/0001-80 - Ata de Registro de Preço nº 30/2020, Item 01 Gasolina - Valor unitário por litro: R\$ 4,485. Data: 24/07/2020. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2020 – PROCESSO Nº 67/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EPIs, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos Profissionais da Saúde, no Enfrentamento ao Coronavírus, no Município de Monte Carmelo/MG, com reserva de itens e cota para participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 67/2020, modalidade Pregão SRP nº 52/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Mercado das Máscaras Eireli; Patos Distribuidora Ltda – ME; Suprisoldas Ltda - ME. Data: 23/07/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2020 – PROCESSO Nº 67/2020.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 67/2020, modalidade Pregão SRP nº 52/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Mercado das Máscaras Eireli; Patos Distribuidora Ltda – ME; Suprisoldas Ltda - ME. **Data:** 23/07/2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 52/2020. PROCESSO Nº 67/2020. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP nº 107/2020: Mercado das Máscaras Eireli, CNPJ: 31.419.958/0001-45; Valor: R\$ 33.480,00. Ata RP nº 108/2020: Patos Distribuidora Ltda – ME, CNPJ: 21.719.710/0001-46; Valor: 231.619,20. Ata RP nº 109/2020: Suprisoldas Ltda – ME, CNPJ: 10.972.584/0001-10; Valor: R\$ 65.520,00. **Valor Global:** R\$ 330.619,20. **Data:** 24/07/2020. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 155/2019, Pregão SRP Nº 73/2019, Processo nº 106/2019. Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura Aquisição de Medicamentos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos Usuários do Sistema Público de Saúde do Município e Processos de Ordem Judicial, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 155/2019, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços nº 155/2019: item- Fentanila 78,5 MG/ML 10 ML; (%): 25%; valor com reajuste: R\$ 4,73. 23/07/2020. Ana Paula Pereira- Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 168/2019, Pregão SRP Nº 82/2019, Processo nº 119/2019. Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Médico Hospitalares, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo, com reserva de itens para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 168/2019, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços nº 168/2019: item- Frasco para Alimentos Enteral 300ml; (%): 25%; valor com reajuste: R\$ 1,12. 21/07/2020. Ana Paula Pereira- Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br